



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA**  
*Divisão de Administração Geral*

**CERTIDÃO**

----- **Aida Maria Boalhosa Pereira**, Chefe da Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Ponte da Barca: -----

----- **Certifica** que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia seis de setembro de dois mil e dezassete, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.12. - DEFINIÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - **Proposta** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que nos termos do Diploma Legal, (designadamente no n.º4 do art. 112.º do Decreto-Lei n.º287/2003, de 12 de novembro), cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em cada ano, dentro dos limites previstos nas b) e c) do n.º1 do mesmo artigo 112.º, de acordo com as alterações produzidas pelas Leis 64/2008, de 5 de dezembro, 64-B/2011, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro;

Considerando que, na sequência da publicação das Leis de orçamento de Estado para 2012 e 2014, 64-B/2011, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro, respetivamente, veio a ser promovida uma alteração, traduzida na determinação das taxas respetivas, a saber:

Prédios Urbanos – de 0,3% a 0,5%

Considerando, ainda, que se entende justo estabelecer uma majoração de 30% para os edifícios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (em conformidade com o descrito no n.º8 do artigo 112.º).

Assim, em coerência, com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se ao órgão executivo, a aprovação da seguinte proposta:

- a) Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis em: 0,30% para prédios urbanos;
- b) Que se delibere fixar uma majoração de 30% para os edifícios degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (em conformidade com o descrito no n.º 8 do artigo 112.º).
- c) Que se delibere, nos termos do n.º 6 do artº 112º, para os prédios objeto de operações de reabilitação urbana, sítos na zona abrangida pelo Plano de Salvaguarda da Zona Histórica de Ponte da Barca, uma taxa minorada até ao limite previsto na Lei;
- d) Que se delibere reduzir a taxa de IMI, atendendo ao número de dependentes em relação ao imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, tal como preconizado no aditamento introduzido pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março ao artigo 112-A do Código do IMI:

N.º de dependentes a cargo	Valor fixo (em euros)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação.

Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Direção-Geral de Finanças até 30 de novembro de 2017.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 5 de Setembro de 2017

O Presidente da Câmara,  
António Vassalo Abreu

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. Os senhores Vereadores do PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, apresentaram a declaração de voto que se transcreve: "Os Vereadores eleitos pelo PSD, Armindo Silva e Olinda Barbosa, votam favoravelmente a proposta apresentada, uma vez que materializa aquilo que sempre defendemos ao longo deste mandato, ou seja, fixar a Taxa de IMI no valor mínimo de 0,3% (zero virgula três por cento), reduzindo a carga fiscal e aumentando desta forma o rendimento disponível das famílias barquenses. Entendemos que esta proposta de fixar a Taxa de IMI no valor mínimo admitido por lei só é possível pelo facto do Município apresentar neste momento uma situação financeira equilibrada". -----  
---- O referido é verdade. -----

Secção de Secretaria Geral, da Divisão de Administração Geral, 07 de setembro de 2017

A Chefe de Divisão,

  
(Dr<sup>a</sup> Aida Maria Boalhosa Pereira)